



CNPJ 12.418.191/0001-95  
Inscrição Estadual 256.542.937

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SESMA

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021/SESMA**

*Do Restabelecimento do Equilíbrio-Econômico Financeiro-Item CLINDAMICINA*

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, com sede à Rua Pedra Vermelha, nº 112, bairro Tabuleiro, Camboriú/SC, CEP 88.348-012, por seu representante legal *in fine* assinado, vem mui respeitosamente, **APRESENTAR JUSTIFICATIVA COMPROVADA DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE AUMENTO DE PREÇO DO ITEM objeto PARA JUSTIFICAR O PEDIDO DE REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**, na forma do art. 124, II, d) da Lei de Licitações nº 14.133/2021, consoante fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO – DA NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – DO FATO SUPERVENIENTE DE AUMENTO SIGNIFICATIVO DO PREÇO DO ITEM CLINDAMICINA.**

Cuida-se de licitação que tem por **OBJETO REGISTRO DE**

**PREÇOS** para:

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS**”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA do ofertado.	CLARA E medicamento	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
52	Clindamicina, fosfato solução injetável de 4ml.	150mg/ml	Ampola	176.250	R\$ 4,45	R\$ 784.312,50



CNPJ 12.418.191/0001-95  
Inscrição Estadual 256.542.937

À época em que realizada **ampla pesquisa de mercado para verificação da economicidade e vantajosidade da contratação** e registro da proposta, considerou-se o preço médio de mercado praticado entre MAIO/2021 a JULHO/2021, onde era praticado entre R\$2,70 a R\$2,80, portanto, havia regularidade e margem para cobrir todos os custos da operação, tributação e demais despesas para a execução da futura contratação. Vejamos o histórico do preço praticado no mercado:

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA E HORA DA ORÇÃO
NOME/RUAZÃO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR		12.418.191/0001-95	11/05/2021 07:23:00
ENDEREÇO RUA PEDRA VERMELHA, 112		MUNICÍPIO/UF TABULEIRO/SC	DATA DE SAÍDA DO FISCAL 11/05/2021
MUNICÍPIO CAMBORIÚ		FONE/FAX (47) 3366-7867	UF SC
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.542.937	HORA DE SAÍDA 07:24:00

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOM	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% CANCELADO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPTU	ALÍQUOTAS ICMS IPTU
4101.0099	HYCLIN 500 MG 4 ML SOL. INJETÁVEL - CX 50 UN LOTE: 21050473 LISTA.F RAN: 7898122912775 F: 03/03/21 V: 31/03/23 FST: 1100300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 32.400,00	30032023	000	0102	UN	50000,0000	1,7000	135.000,00	135.000,00	36.200,00	0,34 12,00 0,00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA E HORA DA ORÇÃO
NOME/RUAZÃO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR		12.418.191/0001-95	16/06/2021 06:49:00
ENDEREÇO RUA PEDRA VERMELHA, 112		MUNICÍPIO/UF TABULEIRO/SC	DATA DE SAÍDA DO FISCAL 16/06/2021
MUNICÍPIO CAMBORIÚ		FONE/FAX (47) 3366-7867	UF SC
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.542.937	HORA DE SAÍDA 06:49:00

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOM	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% CANCELADO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPTU	ALÍQUOTAS ICMS IPTU
4101.0099	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETÁVEL - CX 50 UN LOTE: 21050473 LISTA.F RAN: 7898122912775 F: 03/06/21 V: 31/05/23 FST: 1100300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 37.900,00	30032023	000	0102	UN	50000,0000	2,3800	148.000,00	148.000,00	30.161,00	0,03 11,00 0,30

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA E HORA DA ORÇÃO
NOME/RUAZÃO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR		12.418.191/0001-95	12/07/2021 16:26:00
ENDEREÇO RUA PEDRA VERMELHA, 112		MUNICÍPIO/UF TABULEIRO/SC	DATA DE SAÍDA DO FISCAL 13/07/2021
MUNICÍPIO CAMBORIÚ		FONE/FAX (47) 3366-7867	UF SC
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.542.937	HORA DE SAÍDA 10:25:00

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOM	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% CANCELADO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPTU	ALÍQUOTAS ICMS IPTU
4101.0099	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETÁVEL - CX 50 UN LOTE: 21050474 LISTA.F RAN: 7898122912775 F: 03/06/21 V: 31/05/23 FST: 1100300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 947,52	30032023	000	0102	UN	5000,0000	2,0000	4.200,00	4.200,00	500,00	8,00 12,00 0,30
4101.0099	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETÁVEL - CX 50 UN LOTE: 21050476 LISTA.F RAN: 7898122912775 F: 02/06/21 V: 31/05/23 FST: 1100300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 96.224,33	30032023	000	0102	UN	12500,0000	2,0000	382.200,00	382.200,00	48.284,00	4,00 11,00 0,30

Como visto, havia uma regularidade, entretanto, aconteceu que sobreveio **ocorrência superveniente de aumento do preço no mercado em AGOSTO/2021 de R\$2,80 para R\$5,00 valor unitário**, ora fato posterior que tornou insustentável a execução da contratação ao valor registrado em ATA para o item **CLINDAMICINA**, eis que **com tal margem sequer se cobre o ICMS, DIFAL/ICMS, FRETE e demais custos da empresa**, e, em razão de tal caso fortuito, a contratada tão logo percebeu o aumento registrado no mercado comunica a contratante para que seja cumprida a exigência registrada em Edital e em **Nova Lei de Licitações 14.133/2021**.

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA E HORA DA ORÇÃO
NOME/RUAZÃO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR		12.418.191/0001-95	05/09/2021 14:16:00
ENDEREÇO RUA PEDRA VERMELHA, 112		MUNICÍPIO/UF TABULEIRO/SC	DATA DE SAÍDA DO FISCAL 12/08/2021
MUNICÍPIO CAMBORIÚ		FONE/FAX (47) 3366-7867	UF SC
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.542.937	HORA DE SAÍDA 14:37:00

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOM	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% CANCELADO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPTU	ALÍQUOTAS ICMS IPTU
4101.0099	HYCLIN 500 MG 4 ML SOL. INJETÁVEL - CX 50 UN LOTE: 21050474 LISTA.F RAN: 7898122912775 F: 02/06/21 V: 31/05/23 FST: 1100300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 282,00	30032023	000	0102	UN	100,0000	1,9000	1.200,00	1.200,00	150,00	0,30 12,00 0,30
4101.0099	HYCLIN 500 MG 4 ML SOL. INJETÁVEL - CX 50 UN LOTE: 21050477 LISTA.F RAN: 7898122912775 F: 02/07/21 V: 31/05/23 FST: 1100300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 451,20	30032023	000	0102	UN	400,0000	1,0000	2.000,00	2.000,00	240,00	0,30 12,00 0,30



CNPJ 12.418.191/0001-95  
Inscrição Estadual 256.542.937

Considerando a prova comprovativa do desequilíbrio na contratação, ocorrência superveniente que inviabiliza a execução como registrada, a contratada vem comunicar a contratante do fato posterior que a impede de dar prosseguimento na execução da contratação caso não seja revisado o registro de preço. Requer a revisão a fim de ajustar a economicidade da contratação para eventual e futura solicitação de fornecimento da seguinte forma:

- PREÇO REGISTRADO EM ATA: R\$ 4,45
- PREÇO PRATICADO NO MERCADO: R\$ 5,00
- NOVO REGISTRO DE PREÇO (5,00 + 25%) R\$6,25

Veja a previsão registrada possibilitando a revisão e alteração da contratação, na forma da **Nova Lei de Licitações 14.133/2021:**

#### DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### II - por acordo entre as partes:

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifei)*

Além da exigência em Edital, veja-se a previsão registrada em lei autorizando o reequilíbrio da contratação nos termos da **NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14133/2021, art. 124, II, d)**, cumulada com o **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

#### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

A respeito da possibilidade futura e eventual de emissão de empenho, requer a suspensão até decisão final do pedido de reajuste. Registra-se que a **Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 92, XI esclarece que a contratação deverá estabelecer um prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, portanto, se caso gerado entre esse período, requer a



CNPJ 12.418.191/0001-95  
Inscrição Estadual 256.542.937

prorrogação do prazo de entrega da medicação para posterior decisão final sobre o pedido de reajuste de preço:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

**XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; (grifei)**

Posto isso, no caso dos autos temos, portanto, um fato superveniente à formulação da proposta a imputar agravamento da posição do contratado, fato este não derivado de conduta culposa imputável à empresa. **Mostra-se razoável a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicial.**

## **II – DO PEDIDO**

ANTE O EXPOSTO, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** vem, por meio desta, comunicar acerca do aumento do preço praticado em ampla pesquisa de mercado para o **Item CLINDAMICINA**, cabendo ao órgão fiscalizador do **Edital** realizar pesquisa de mercado para negociações e confirmar a vantajosidade da contratação. Portanto, requer seja:

- a) **Prorrogado o prazo de entrega de eventual e futuro pedido de fornecimento** e o seu reestabelecimento por inteiro após a análise do pedido de reequilíbrio ora formulado, com fulcro no **§ 1.º, II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e art. 92, XI da Lei 14.133/2021;**
- b) **REVISTO O REGISTRO DE PREÇOS**, requer seja apreciado e **DEFERIDO o REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**, na forma do **art. 124, II, d) da Lei de Licitações nº 14.133/2021** para restabelecer a relação econômico-financeira para o **Item CLINDAMICINA ao novo registo de preço para até (5,00 + 25%) R\$6,25**, conforme exigência prevista em Edital e **Decreto 7.892/2013, art. 17.**

ADRIANO  
RODRIGUES DA  
SILVA:1431790  
5833

Assinado de forma digital por  
ADRIANO RODRIGUES DA  
SILVA:14317905833  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla vS,  
ou=20181735000176,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=ADRIANO RODRIGUES DA  
SILVA:14317905833  
Dados: 2021.08.19 15:16:41 -03'00'

Camboriú/SC, 19 de agosto de 2021.

**CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ nº 12. 418.191/0001-95

RUA PEDRA VERMELHA, N° 112 – TABULEIRO, CEP: 88.348-012 - CAMBORIÚ - SC  
FONE/FAX: (47) 3366 7867

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**



**HYPOFARMA**

RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303  
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330  
RIBEIRAO DAS NEVES - MG  
Fone: (31) 3626-9000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº **000105605**

SERIE 1

FOLHA 1 de 1



Chave de acesso da NF-e

3121 0517 1746 5700 0178 5500 1000 1056 0513 5702 6239

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214152518243 11/05/2021 07:26:14

CNPJ

17.174.657/0001-78

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao do Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5460073970041

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA

CNPJ/CPF

12.418.191/0001-95

DATA E HORA DA EMISSÃO

11/05/2021 07:23:00

ENDEREÇO

RUA PEDRA VERMELHA, 112

BAIRRO/DISTRITO

TABULEIRO

CEP

88348-012

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

11/05/2021

MUNICÍPIO

CAMBORIU

FONE/FAX

(47) 3366-7867

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256.542.937

HORA DE SAÍDA

07:24:00

FATURA

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor									
001	25/06/2021	33.750,00	002	12/07/2021	33.750,00	003	26/07/2021	33.750,00	004	09/08/2021	33.750,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
135.000,00		16.200,00	0,00	135.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00		0,00	0,00	0,00	135.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA	0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				53.237.962/0029-26
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201	BETIM	MG	062.610489.0449	MG	062.610489.0449
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO	PESO LÍQUIDO
100	Caixa (s)			460,000	414,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
4101.0090	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN LOTE:21030157 LISTA:P EAN:7898122912775 F:30/03/21 V:31/03/23 CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 32.400,00.	30032029	000	6101	UN	50000,0000	2,7000	135.000,00	135.000,00	16.200,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Alíquota IPI constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011  
Icms ST de responsabilidade do adquirente conf. Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005  
\*\* USO EXCLUSIVO HOSPITALAR \*\* PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 \*\* CLIENTE:1583 REPRESENTANTE:VENDA DIRETA - DISTRIBUIDOR \*\* REF.PEDID  
O NR. 34212, , , , \*\* \*\* AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITA  
S DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA, E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR.  
\*\* ICMS ST DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 \*\*

nfepajucara@pajunet.com.br

RESERVADO AO FISCO

NF-e Nº  
000105605  
SÉRIE: 1

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA (CNPJ 17.174.657/0001-78) OS PRODUTOS/SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NF-e AO LADO  
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**



**HYPOFARMA**

RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303  
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330  
RIBEIRAO DAS NEVES - MG  
Fone: (31) 3626-9000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº **000106459**

SERIE 1

FOLHA 1 de 1



Chave de acesso da NF-e

3121 0617 1746 5700 0178 5500 1000 1064 5910 5651 7355

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214183596374 01/06/2021 15:11:41

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao do Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5460073970041

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

17.174.657/0001-78

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA

CNPJ/CPF

12.418.191/0001-95

DATA E HORA DA EMISSÃO

01/06/2021 15:09:00

ENDEREÇO

RUA PEDRA VERMELHA, 112

BAIRRO/DISTRITO

TABULEIRO

CEP

88348-012

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

02/06/2021

MUNICÍPIO

CAMBORIU

FONE/FAX

(47) 3366-7867

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256.542.937

HORA DE SAÍDA

15:09:00

FATURA

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor									
001	19/07/2021	67.500,00	002	02/08/2021	67.500,00	003	16/08/2021	67.500,00	004	31/08/2021	67.500,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
270.000,00	32.400,00	0,00	0,00	270.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA	0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				53.237.962/0029-26
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201	BETIM	MG	062.610489.0449	MG	062.610489.0449
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO	PESO LÍQUIDO
200	Caixa (s)			920,000	828,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
4101.0090	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN LOTE:21040322 LISTA:P EAN:7898122912775 F:23/04/21 V:30/04/23 CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 60.912,00.	30032029	000	6101	UN	100000,000	2,7000	270.000,00	270.000,00	32.400,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Alíquota IPI constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011  
Icms ST de responsabilidade do adquirente conf. Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005  
\*\* USO EXCLUSIVO HOSPITALAR \*\* PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 \*\* CLIENTE:1583 REPRESENTANTE:VENDA DIRETA - DISTRIBUIDOR \*\* REF.PEDID  
O NR. 34212, , , \*\* \*\* AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITA  
S DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA, E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR.  
\*\* ICMS ST DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 \*\*

nfepajucara@pajunet.com.br

RESERVADO AO FISCO

NF-e Nº  
000106459  
SÉRIE: 1

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA (CNPJ 17.174.657/0001-78) OS PRODUTOS/SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NF-e AO LADO  
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E  
FARMACIA LTDA**



**HYPOFARMA**

RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303  
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330  
RIBEIRAO DAS NEVES - MG  
Fone: (31) 3626-9000

**DANFE**

Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº **000107007**

SERIE 1

FOLHA 1 de 1



Chave de acesso da NF-e

3121 0617 1746 5700 0178 5500 1000 1070 0717 1557 2172

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214203597661 16/06/2021 06:51:55

CNPJ

17.174.657/0001-78

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao do Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5460073970041

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA

CNPJ/CPF

12.418.191/0001-95

DATA E HORA DA EMISSÃO

16/06/2021 06:49:00

ENDEREÇO

RUA PEDRA VERMELHA, 112

BAIRRO/DISTRITO

TABULEIRO

CEP

88348-012

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

16/06/2021

MUNICÍPIO

CAMBORIU

FONE/FAX

(47) 3366-7867

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256.542.937

HORA DE SAÍDA

06:49:00

FATURA

Duplicata	Vencimento	Valor									
001	02/08/2021	42.000,00	002	16/08/2021	42.000,00	003	30/08/2021	42.000,00	004	14/09/2021	42.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
168.000,00	20.160,00	0,00	0,00	168.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA	0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				53.237.962/0029-26
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201	BETIM	MG	062.610489.0449	MG	062.610489.0449
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO	PESO LÍQUIDO
120	Caixa (s)			552,000	496,800

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
4101.0090	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN LOTE:21050473 LISTA:P EAN:7898122912775 F:03/06/21 V:31/05/23 CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 37.900,80.	30032029	000	6101	UN	60000,0000	2,8000	168.000,00	168.000,00	20.160,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Alíquota IPI constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011  
Icms ST de responsabilidade do adquirente conf. Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005  
\*\* USO EXCLUSIVO HOSPITALAR \*\* PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 \*\* CLIENTE:1583 REPRESENTANTE:VENDA DIRETA - DISTRIBUIDOR \*\* REF.PEDID  
O NR. 35013, , , \*\* \*\* AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITA  
S DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA, E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR.  
\*\* ICMS ST DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 \*\*

nfepajucara@pajunet.com.br

RESERVADO AO FISCO

SÉRIE: 1

000107007

NF-e Nº

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA (CNPJ 17.174.657/0001-78) OS PRODUTOS/SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NF-e AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA (CNPJ 17.174.657/0001-78) OS PRODUTOS/SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NF-e AO LADO

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**



**HYPOFARMA**

RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303  
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330  
RIBEIRAO DAS NEVES - MG  
Fone: (31) 3626-9000

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA 1  
Nº **000108026**  
SERIE 1  
FOLHA 1 de 1



Chave de acesso da NF-e  
3121 0717 1746 5700 0178 5500 1000 1080 2616 6834 0642

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Producao do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214239478141 12/07/2021 10:26:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5460073970041	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 251294897	CNPJ 17.174.657/0001-78	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA		CNPJ/CPF 12.418.191/0001-95	DATA E HORA DA EMISSÃO 12/07/2021 10:24:00
ENDEREÇO RUA PEDRA VERMELHA, 112	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO	CEP 88348-012	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/07/2021
MUNICÍPIO CAMBORIU	FONE/FAX (47) 3366-7867	UF SC	HORA DE SAÍDA 10:25:00
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.542.937	

FATURA		Duplicata		Vencimento		Valor		Duplicata		Vencimento		Valor		Duplicata		Vencimento		Valor	
001	27/08/2021	96.600,00	002	13/09/2021	96.600,00	003	27/09/2021	96.600,00	004	11/10/2021	96.600,00								

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		386.400,00		46.368,00		0,00		0,00		386.400,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		386.400,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ/CPF	
EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA										MG		53.237.962/0029-26	
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201				MUNICÍPIO BETIM		UF MG		INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.610489.0449		PESO 1269,600		PESO LÍQUIDO 1142,640	
QUANTIDADE 276		ESPÉCIE Caixa(s)		MARCA		NUMERAÇÃO							

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO											ICMS	IPI
4101.0090	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN LOTE:21050474 LISTA:P EAN:7898122912775 F:03/06/21 V:31/05/23 CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 947,52.	30032029	000	6101	UN	1500,0000	2,8000	4.200,00	4.200,00	504,00	0,00	12,00	0,00
4101.0090	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN LOTE:21050476 LISTA:P EAN:7898122912775 F:29/06/21 V:31/05/23 CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 86.224,32.	30032029	000	6101	UN	136500,000	2,8000	382.200,00	382.200,00	45.864,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Alíquota IPI constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011 Icms ST de responsabilidade do adquirente conf. Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005 ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 ** CLIENTE:1583 REPRESENTANTE:VENDA DIRETA - DISTRIBUIDOR ** REF.PEDID O NR. 35013, , , ** ** AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITA S DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA, E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. ** ICMS ST DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 **  nfepajucara@pajunet.com.br		

NF-e Nº  
000108026  
SÉRIE: 1

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA (CNPJ 17.174.657/0001-78) OS PRODUTOS/SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NF-e AO LADO  
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E  
FARMACIA LTDA**



**HYPOFARMA**

RUA DR. IRINEU MARCELLINI, 303  
NOSSA SENHORA DAS NEVES - 33805-330  
RIBEIRAO DAS NEVES - MG  
Fone: (31) 3626-9000

**DANFE**  
Documento Auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº **000108989**  
SERIE **1**  
FOLHA **1 de 1**



Chave de acesso da NF-e  
3121 0817 1746 5700 0178 5500 1000 1089 8911 8816 4584

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Producao do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214288972365 11/08/2021 14:38:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5460073970041	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 251294897	CNPJ 17.174.657/0001-78	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA		CNPJ/CPF 12.418.191/0001-95	DATA E HORA DA EMISSÃO 11/08/2021 14:36:00
ENDEREÇO RUA PEDRA VERMELHA, 112	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO	CEP 88348-012	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/08/2021
MUNICÍPIO CAMBORIU	FONE/FAX (47) 3366-7867	UF SC	HORA DE SAÍDA 14:37:00
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.542.937	

FATURA		Duplicata Vencimento Valor		Duplicata Vencimento Valor		Duplicata Vencimento Valor		Duplicata Vencimento Valor		Duplicata Vencimento Valor	
001	12/08/2021	3.250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
		3.250,00	390,00		0,00		0,00	3.250,00		
VALOR DO FRETE		0,00	VALOR DO SEGURO		0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	
					0,00			0,00	3.250,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
EMPRESA DE TRANSPORTE PAJUCARA LTDA		0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				MG	53.237.962/0029-26
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201		MUNICÍPIO BETIM		INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.610489.0449		PESO LÍQUIDO 5,382	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE Caixa (s)	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO 5,980	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
4101.0090	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN LOTE:21050476 LISTA:P EAN:7898122912775 F:29/06/21 V:31/05/23 CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 282,00.	30032029	000	6101	UN	250,0000	5,0000	1.250,00	1.250,00	150,00	0,00	12,00	0,00
4101.0090	HYCLIN 600 MG 4 ML SOL. INJETAVEL - CX 50 UN LOTE:21050477 LISTA:P EAN:7898122912775 F:02/07/21 V:31/05/23 CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 451,20.	30032029	000	6101	UN	400,0000	5,0000	2.000,00	2.000,00	240,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Alíquota IPI constituída pela TIPI, por base de NCM, conf. A Lei 7.660 de 2011 Icms ST de responsabilidade do adquirente conf. Decreto N 43.950, de 5 de Janeiro de 2005 ** USO EXCLUSIVO HOSPITALAR ** PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 ** CLIENTE:1583 REPRESENTANTE:VENDA DIRETA - DISTRIBUIDOR ** REF.PEDID O NR. 36546, , , , ** ** AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITA S DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA, E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. ** ICMS ST DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE CONF. DECRETO N 43.950, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 **</p> <p>nfepajucara@pajunet.com.br</p>	

NF-e Nº  
000108989  
SÉRIE: 1

RECEBEMOS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA (CNPJ 17.174.657/0001-78) OS PRODUTOS/SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NF-e AO LADO  
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



## CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

5ª Alteração Contratual  
CNPJ: 12.418.191/0001-95

**VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL** brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/07/1968, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 216098415, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 081.447.128-54, Residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, nº 939, Bairro Vila Terezinha, na cidade de Franca/SP, Cep 14.409-301.

Na condição de única sócia da empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 12.418.191/0001-95, registrada na JUCECSC sob NIRE 42600569033, estabelecida à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, Cidade de Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP 88348-012, resolve elaborar a quinta alteração contratual a qual regeerá, doravante, pelo presente ato.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa passa doravante a incluir em seu objeto social a atividade de: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**, ficando portanto assim demonstrado as atividades da empresa:

- Comércio varejista e atacadista de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e odontológicos; Comercio varejista e atacadista de equipamentos hospitalares; Comércio varejista e atacadista de móveis hospitalares; Comercio varejista e atacadista de instrumentos e material cirúrgico; Aluguel de imóveis próprios.

*Parágrafo Único* - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade de acordo com o objeto social fica a cargo de um profissional devidamente contratado e registrada no conselho de classe.

Tendo em vista as alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as cláusulas abaixo descritas:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL** brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/07/1968, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 216098415, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 081.447.128-54, Residente e domiciliado a Rua Mestre Inacio, nº 939, Bairro Vila Terezinha, na cidade de Franca/SP, Cep 14.409-301.

**Cláusula Primeira** - A empresa gira sob o nome empresarial: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2020

Arquivamento 20202652149 Protocolo 202652149 de 17/11/2020 NIRE 42600569033

Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15229953367764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/11/2020



**Cláusula Segunda** - A sede e domicílio da sociedade encontra-se: Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, Cidade de Camboriú, estado de Santa Catarina, Cep 88348-012

**Cláusula Terceira** - A empresa tem por objeto: Comércio varejista e atacadista de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e odontológicos; Comércio varejista e atacadista de equipamentos hospitalares; Comércio varejista e atacadista de móveis hospitalares; Comércio varejista e atacadista de instrumentos e material cirúrgico; Aluguel de imóveis próprios.

*Parágrafo Único* - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade de acordo com o objeto social fica a cargo de um profissional devidamente contratado e registrada no conselho de classe.

**Cláusula Quarta** - A empresa está em atividades desde 14 de Julho de 2010, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital da empresa é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000,00 (cento e vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente deste país.

RESUMO DO CAPITAL			
VANDA A. DA SILVA DANIEL	100%	120.000 COTAS	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>120.000 COTAS</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**Parágrafo único** - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa será exercida pela titular **VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

**Cláusula Sétima** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro, de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Oitava** - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula Décima Primeira** - Falecendo a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2020

Arquivamento 20202652149 Protocolo 202652149 de 17/11/2020 NIRE 42600569033

Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15229953367764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/11/2020

**Cláusula Décima Segunda** - A administradora titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro da comarca de Camboriú para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Camboriú (SC), 12 de Novembro de 2020.

Documento Assinado Digitalmente

**VANDA APARECIDA DA SILVA**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/11/2020

Certifico o Registro em 18/11/2020

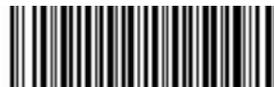
Arquivamento 20202652149 Protocolo 202652149 de 17/11/2020 NIRE 42600569033

Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 15229953367764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>202652149 - 17/11/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42600569033  
CNPJ 12.418.191/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2020  
SOB N: 20202652149

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202652149

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 08144712854 - VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2020

Arquivamento 20202652149 Protocolo 202652149 de 17/11/2020 NIRE 42600569033

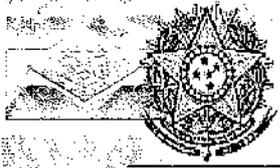
Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152299533677764

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/11/2020



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina – Comarca de Camboriú  
**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORIÚ**  
**SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabeliã**

Rua Anastácio José Pereira, nº 87, Centro, Camboriú/SC, Fone: (47) 3365-4336/(47) 99172-7671, CEP: 88.340-236

Folha 1 de 3

Protocolo: **19707**      Data: **08/07/2019**      **1º TRASLADO**      Livro: **158**      Folha: **085**  
Finalidade: **PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"**

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** a **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos esta pública procuração virem, que aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Anastácio José Pereira, nº 87, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Escrevente Notarial, como outorgante: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.418.191/0001-95, NIRE 42 6 0056903-3, com ato constitutivo datado de 30/09/2011, com sede à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, nesta Cidade e Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua titular, **VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL**, de nacionalidade brasileira, filha de Adão Candido da Silva e Ana Rodrigues da Silva, nascida em 14/07/1968, natural da cidade de Passos, MG, declara ser casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 21.609.841-5 SSP/SP emitida em 20/05/2011, e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.447.128-54, com endereço eletrônico: vandasilvadaniel@gmail.com, domiciliada e residente na Rua Mestré Inácio, 939, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, aqui de passagem, nos termos da cláusula sexta da 4ª Alteração Contratual de Transformação em EIRELI da empresa, registrado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 42600569033 em 18/06/2019 e com último arquivamento (Balanço) registrado sob o nº 20196182263, certidão simplificada atualizada datada de **02/07/2019**, tendo sido declarado, sob as penas da lei, pela titular da outorgante, não haver alterações contratuais posteriores. Identificada como a própria, na pessoa de sua titular, e reconhecida como capaz, por mim Escrevente Notarial, ante os documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados, conforme art. 475 do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé, e que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, filho de Adão Candido da Silva e Ana Rodrigues da Silva, nascido em 09/11/1971, natural da cidade de Passos, MG, divorciado, diretor comercial, portador da cédula de identidade CNH Registro nº 03084229367 DETRAN/SC emitida em 14/11/2018, e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.179.058-33, endereço eletrônico não informado, domiciliado e residente na Rua 1131, nº 121, apto 301, Bairro Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a quem confere poderes especiais e expressos para: I) comprar, vender e negociar, mercadorias, produtos e serviços do ramo de negócio da outorgante, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e judiciais; emitir, aceitar, endossar, avalizar e assinar duplicatas de faturas e descontá-las ou caucioná-las; dar e receber quitação, contratar, aditar, ratificar, retificar, distratar e revogar contratos de qualquer

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude  
continua na próxima página...

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/48192306216120686315>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 48192306216120686315-1  
Data: 23/06/2021 10:08:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALR56587-HAJ7;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de Santa Catarina – Comarca de Camboriú TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORIÚ SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabeliã

Rua Anastácio José Pereira, nº 87, Centro, Camboriú/SC, Fone: (47) 3365-4336/(47) 99172-7671, CEP: 88.340-236

Folha 2 de 3

Protocolo: 19707

Data: 08/07/2019

1º TRASLADO

Livro: 158

Folha: 086

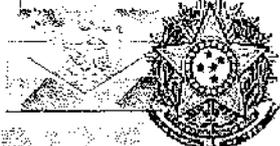
Finalidade: PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

espécie; admitir e demitir empregados, II) comprar, vender, alugar e negociar quaisquer bens móveis ou imóveis da outorgante, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, como contratos particulares de promessa de compra e venda, escritura pública de compra e venda, doação ou cessão de direitos, desfazer negócios, dar e receber quitação, responder pela evicção de direito, transferir direito, domínio, ação e posse, prometer venda, cessão, transferência e/ou alienação boa, firme e valiosa, descrever imóvel em sua origem, quantidade, qualidade, limites, confrontações e demais caracteres, assinar, re- ratificações e adiantamentos; III) **representá-la perante quaisquer instituições financeiras, entidades bancárias e/ou cooperativas de crédito**, inclusive junto ao Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI, BANCO BRADESCO S/A E BANCO DO BRASIL S/A e quaisquer outros onde mais com esta se apresentar, podendo abrir e movimentar contas correntes e poupança, podendo requisitar talões de cheques, assinar, sacar, depositar, emitir, endossar, sustar, cancelar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos; efetuar transferências e pagamentos; autorizar, débito em conta relativa a operações financeiras; solicitar saldos e extratos; realizar aplicações e resgates financeiros, preencher e firmar cadastros; contrair empréstimos e financiamentos, utilizar crédito na forma e condições que ajustar; atualizar cobranças; solicitar e firmar instrumentos de composição de dívida; dar e receber quitação; requerer, receber e utilizar cartões magnéticos; cadastrar senha e utiliza-las; proceder todas e quaisquer operações bancárias que se fizerem necessárias, inclusive encerrar conta(s); podendo ainda emitir, receber e/ou assinar carta de anuência; IV) representa-la perante pessoas naturais; pessoas jurídicas, públicas e particulares repartições jurídicas e autarquias municipais, estaduais, federais, cartórios em geral prefeitura e onde mais que com esta se apresentar, inclusive em qualquer juízo, instância ou tribunal podendo; para tanto dito procurador preencher e assinar formulários; ajustar e assinar contratos, adiantamentos e rescisões participar de licitações, pregões e leilões cumprir e fazer cumprir exigências e formalidade; juntar ou retirar documentos, pagar taxas, prestar declarações e intimações verbais ou escritas; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação. Requerer e receber informações fiscais, contratar advogados com poderes da cláusula AD-JUDICIA; dar lances verbais, interpor recursos ADMINISTRATIVOS e jurídicos e impugnar Editais; V) praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e **substabelecer, com ou sem reserva de poderes. DIGITADA SOB MINUTA.** Foi emitido o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, Resultado NEGATIVO, código hash: 4c90. 9451. f134. 2579. 5f5c. 498e. 26f0. af8d. c248. c106, em nome da outorgante, em 08/07/2019 via internet, pela Central de Indisponibilidade de Bens. **Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) por término do prazo ou pela conclusão do negócio (artigo 682 do Código Civil).** Ficam

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude

continua na próxima página...





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de Santa Catarina – Comarca de Camboriú TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORIÚ SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabeliã

Rua Anastácio José Pereira, nº 87, Centro, Camboriú/SC. Fone: (47) 3365-4336/(47) 99172-7671, CEP: 88.340-236

Folha 3 de 3

Protocolo: 19707

Data: 08/07/2019

1º TRASLADO

Livro: 158

Folha: 087

Finalidade: PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

dispensadas as testemunhas por ter(em) sido a(s) parte(s) documentalmente identificada(s). E, de como assim o disse e outorgou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, feito e lhe sendo lido em voz alta achou conforme, aceitou e assina. Eu            **Adriana Polli Ribeiro - Escrevente Notarial**, a digitei, a conferi, achei conforme, dato, dou fé e assino em público e raso. **Eu(a). ADRIANA POLLI RIBEIRO, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo.** Emolumentos: R\$ 54,50 + Selo normal: R\$ 1,95 = R\$ 56,45. Camboriú, 08 de julho de 2019. ASSINADOS: VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL - Titular da, Outorgante, ADRIANA POLLI RIBEIRO - ESCRIVENTE NOTARIAL. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Camboriú/SC, 08 de julho de 2019.

Em testº.            da verdade.

**ADRIANA POLLI RIBEIRO**  
Escrevente Notarial

Poder Judiciário	
Estado de Santa Catarina	
Selo Digital de Fiscalização	
Selo normal	
<b>FNA88551-8UNX</b>	
Confira os dados do ato em:	
<a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rásura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/48192306216120686315>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 48192306216120686315-3  
Data: 23/06/2021 10:08:32  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALR56589-0WCN;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

Nome: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: **25042642 SSP SP**

CPF: **143.179.058-33** DATA NASCIMENTO: **09/11/1971**

FILIAÇÃO: **ADAO CANDIDO DA SILVA**  
**ANA RODRIGUES DA SILVA**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HABIL: **AB**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1748566629

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1748566629

Observações: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC** DATA DE EMISSÃO: **14/11/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **Francisco Wollinger Neto**  
 Diretor Estadual de Trânsito  
 71750403315  
 SC140010378

**SANTA CATARINA**

DE ACALAP ANBA CES GOVAMT MS MG PR PB PA RJ RS RO RR RR SUS SP TO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/48192306210677791713>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 48192306210677791713-1  
 Data: 23/06/2021 10:08:34  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALR56591-VHDV;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/4819230621067791713>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 4819230621067791713-2  
Data: 23/06/2021 10:08:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALR56592-CCHG;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válder Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/06/2021 08:41:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 48192306210677791713-1 a 48192306210677791713-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf638d39b31c832c3db47ae4122014ba57659b357ceb786c7509be5e86d83af19cf9714d819721b36aba7cd2670766c1e30d454f09b771b9f65e3eaf6e00fa7bd



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**Ao Coordenador Geral de Licitações,**

Preliminarmente, destacamos que o processo trata de um pedido de reequilíbrio de preço do item 52 (CLINDAMICINA, FOSFATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4ML.) da Ata de registro de preço Nº 112.2021 – SESMA, solicitado pela empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Em razão disso, realizamos a pesquisa de mercado em Atas vigentes, pois correspondem aos preços que estão sendo praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, informo que este setor de Cotação **não** fez críticas aos valores encontrados durante a pesquisa e, dessa forma, elaboramos o mapa comparativo de preços para subsidiar a análise do setor competente.

Assim, encaminho os autos para análise e providências pertinentes.

**Belém/PA, 09 de Setembro de 2021**

Respeitosamente,



**Alex Ferreira Solon**  
Assessor Superior  
CGL/SEGEP/PMB

Ciente,



**Paula Nascimento**  
Gerente de Cotação  
CGL/SEGEP/PMB



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PROC. Nº 26086/2021 - SESMA - REEQUILÍBRIO- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
ANTIBIÓTICOS.

09/09/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	PE SRP Nº 15/2021 ARP Nº 112/2021- SESMA	REAJUSTE SOLICITADO PELA EMPRESA	BANCO DE PREÇOS CNPJ:07.797.967/0001-28					PREÇO MÉDIO
			VALOR UND	VALOR UND	P.E.S.R.P Nº 9/2021 UASG 981285	P.E.S.R.P Nº 13/2021 UASG 155909	P.E.S.R.P Nº 8/2021 UASG 980495	P.E.S.R.P Nº 55/2020 UASG 925856	P.E.S.R.P Nº 12/2021 UASG 927702	
52	Clindamicina, fosfato 150mg/ml solução injetável de 4ml.	UN	R\$ 4,45	R\$ 6,25	R\$ 5,20	R\$ 4,38	R\$ 4,73	R\$ 6,67	R\$ 5,19	R\$ 5,23

POR SE TRATAR DE PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, REALIZAMOS A  
COLETA DE PREÇOS EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE POIS  
CORRESPONDEM AOS PREÇOS QUE ESTÃO SENDO PRATICADOS PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ALEX SOLON  
ASSESSOR SUPERIOR



## Relatório de Cotação: PROC Nº26086/2021 - ADESÃO A ATA CLINDAMICINA

Pesquisa realizada entre 27/08/2021 15:18:40 e 27/08/2021 15:38:48

Relatório gerado no dia 27/08/2021 15:39:51 (IP: 189.0.141.239)

### Item 1: Clindamicina, fosfato 150mg/ml solução injetável de 4ml.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
5 / 5	1	R\$ 5,23 (un)	R\$ 5,23

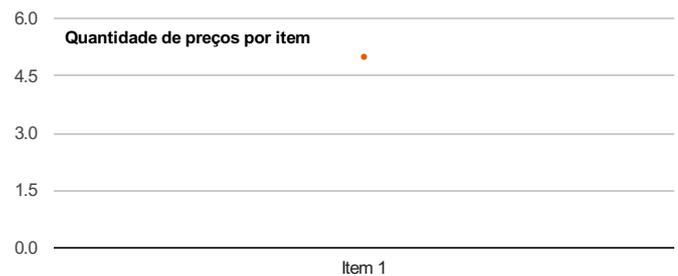
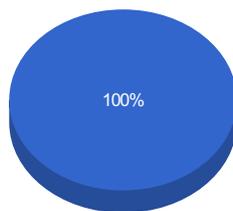
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	NºPregão:92021 UASG:981285	16/07/2021	R\$ 5,20
2	PREFEITUR MUNICIPAL DE PETENCOSTE/CE	NºPregão:122021 UASG:927702	17/05/2021	R\$ 5,19
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA	NºPregão:132021 UASG:155909	27/04/2021	R\$ 4,38
4	Prefeitura Municipal de Monte Alegre	NºPregão:82021 UASG:980495	15/04/2021	R\$ 4,73
5	Secretaria de Estado de Saúde Pública	NºPregão:552020 UASG:925856	06/05/2021	R\$ 6,67
Valor Unitário				R\$ 5,23

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,23

Valor Global: R\$ 5,23

#### Valor do item em relação ao total

● 1) Clindamicina,...



## Detalhamento dos Itens

### Item 1: Clindamicina, fosfato 150mg/ml solução injetável de 4ml.

Preço Estimado: R\$ 5,23 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,23

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	clindamicina, dosagem: 150 mg/ml, apresentação: solução injetável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 5,20



Relatório gerado no dia 27/08/2021 15:39:51 (IP: 189.0.141.239)  
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOGsdM7otO3naXw6VuqFcfMubm6eRvzQ%2fHVHlbg6o3q4Yoryd  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOGsdM7otO3naXw6VuqFcfMubm6eRvzQ%252fHVHlbg6o3q4Yoryd)  
token=JXIk08783RmxSDIOGsdM7otO3naXw6VuqFcfMubm6eRvzQ%252fHVHlbg6o3q4Yoryd

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
**Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamento em geral para o município de Santa Luzia do Paruá -MA..  
**Descrição:** Clindamicina - Clindamicina, dosagem: 150 mg/ml, apresentação: solução injetável  
**CatMat:** 292419 - CLINDAMICINA

**Data:** 12/07/2021 09:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** N°Pregão:92021 / UASG:981285  
**Lote/Item:** /74  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Adjudicação:** 16/07/2021 08:21  
**Homologação:** 16/07/2021 08:33  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 950  
**Unidade:** Ampola 4,00 ML  
**UF:** MA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
25.036.156/0001-53 * VENCEDOR *	L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 5,20
<b>Marca:</b> HYPOFARMA <b>Fabricante:</b> HYPOFARMA <b>Modelo:</b> HYPOFARMA <b>Descrição:</b> CLINDAMICINA 150MG/ML X 4ML		
<b>Estado:</b> MA	<b>Cidade:</b> São Luís	<b>Endereço:</b> AVENIDA DOS NOBRES, 6
	<b>Telefone:</b> (98) 3302-2025	<b>Email:</b> lgmedhospitar@hotmail.com

**Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor** **R\$ 5,19**

**Órgão:** PREFEITUR MUNICIPAL DE PETENCOSTE/CE  
**Objeto:** Registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico material laboratorial, material de consumo e instrumental cirúrgico destinados a manutenção dos postos de saúde, hospital municipal e unidade de pronto atendimento - upa, no município de petencoste/ce..  
**Descrição:** CLINDAMICINA - CLINDAMICINA, DOSAGEM 300 MG  
**CatMat:** 268436 - CLINDAMICINA

**Data:** 03/05/2021 09:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** N°Pregão:122021 / UASG:927702  
**Lote/Item:** /242  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Adjudicação:** 14/05/2021 11:28  
**Homologação:** 17/05/2021 10:38  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 8.000  
**Unidade:** Ampola 4,00 ML  
**UF:** CE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
23.706.033/0001-57 * VENCEDOR *	LAISE DE LIMA E SILVA	R\$ 5,19
<b>Marca:</b> HYPOFARMA <b>Fabricante:</b> HYPOFARMA <b>Modelo:</b> AMPOLA <b>Descrição:</b> CLINDAMICINA, DOSAGEM 300 MG. Registro M.S: 1038700360029		
<b>Endereço:</b> RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA, 231	<b>Nome de Contato:</b> Laise	<b>Telefone:</b> (87) 99628-9433
		<b>Email:</b> medicalcenterafogadosdaingazeira@gmail.com

**Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor** **R\$ 4,38**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital.

**Data:** 16/04/2021 10:30  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** N°Pregão:132021 / UASG:155909



Descrição: CLINDAMICINA - CLINDAMICINA, DOSAGEM 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL  
CatMat: 292419 - CLINDAMICINA

Lote/Item: /19  
Ata: [Link Ata](#)  
Adjudicação: 26/04/2021 12:15  
Homologação: 27/04/2021 16:03  
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
Quantidade: 30.800  
Unidade: Ampola 4,00 ML  
UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
21.681.325/0001-57 * VENCEDOR *	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 4,38
Marca: CLINDAMICINA Fabricante: HIPOLABOR Modelo: 600MG/4ML INJ CX C/100 AMP 4ML Descrição: FOSFATO DE CLINDAMICINA GEN 600MG/4ML INJ CX C/100 AMP 4ML/NACIONAL/RMS1134301030045		
Estado: MG	Cidade: Belo Horizonte	Endereço: AV TRES, 283
	Nome de Contato: AMANDA	Telefone: (31) 2522-8170
	Email: licitacao8@multifarma.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4,73

Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para suprir as necessidades das unidades de saúde da rede de média complexidade do Município, Hospital Municipal e Maternidade Elmaza Sadeck, da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-PA..  
Descrição: CLINDAMICINA - CLINDAMICINA, DOSAGEM 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL  
CatMat: 292419 - CLINDAMICINA

Data: 25/03/2021 09:01  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
SRP: NÃO  
Identificação: N°Pregão:82021 / UASG:980495  
Lote/Item: /13  
Ata: [Link Ata](#)  
Adjudicação: 15/04/2021 10:42  
Homologação: 15/04/2021 10:47  
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
Quantidade: 6.000  
Unidade: Ampola 4,00 ML  
UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
28.766.510/0001-93 * VENCEDOR *	DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 4,73
Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA Modelo: AMPOLA Descrição: FOSFATO DE CLINDAMICINA (150 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 4 ML)		
Endereço: TRAVESSA LUIZ BARBOSA, 1690	Telefone: (93) 3523-0480	Email: pradopharmastm@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 6,67

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública  
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atendimento de pacientes das unidades estaduais da SESPA (URES, Hospitais Regionais e CRS) e de demandas administrativas, por um período de 12 (doze) meses.  
Descrição: CLINDAMICINA - CLINDAMICINA, DOSAGEM 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL  
CatMat: 292419 - CLINDAMICINA

Data: 14/08/2020 09:02  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
SRP: SIM  
Identificação: N°Pregão:552020 / UASG:925856  
Lote/Item: /34  
Ata: [Link Ata](#)  
Adjudicação: 06/01/2021 13:36  
Homologação: 06/05/2021 12:32



Quantidade: 30.000

Unidade: Ampola 4,00 ML

UF: PA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

63.848.345/0001-10 POLYMEDH. EIRELI R\$ 6,67  
\* VENCEDOR \*

Marca: HYCLIN

Fabricante: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTD

Modelo: AMPOLA

Descrição: Clindamicina 600 mg c/ 4 ml Sol. Inj.150MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 4 ML. MARCA: HYCLIN ; FABRICANTE :HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ 17.174.657/0001-78 ; Nº DE REGISTRO: 103870036 ; PROCEDÊNCIA: NACIONAL; VALIDADE MINÍMA DE 12 MESES.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Castanhal	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4547	(91) 3721-3275	polymedh@globo.com



*ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.*

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

**Item 1 - Clindamicina, fosfato 150mg/ml solução injetável de 4ml.**

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 14/08/2020 e 12/07/2021, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

---

**Preço do Fornecedor Vencedor**

- Capta os preços homologados para o item ou lote.

---





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARECER JURIDICO Nº 1664/2021 – NSAJ/SESMA**

PROTOCOLOS Nº: 26086/2021-GDOC.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ANTIBIÓTICOS: PREGÃO ELETRONICO SRP 015/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2021-SESMA.

ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2021-SESMA (EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI).

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ, da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, foi instado a se manifestar acerca da possibilidade de **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO** sobre o valor unitário do **item: 52 referentes a Ata de Registro de Preço nº 112/2021**, firmados com a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ANTIBIÓTICOS**, para abastecer os estabelecimentos de saúde da secretaria municipal de Belém, conforme o previsto no art. 37, XXI, da CF e nos arts. 58, inc, I e §§ 1º e 2º e 65, inc, II, alínea "d" e seu §5º da Lei nº8.666/93.

Na oportunidade, a empresa contratada apresenta pedido de reequilíbrio, apresentando como valor atual de custo do item da seguinte forma:

- Item 51, R\$6,25;

Valores estes atualizados atualmente e, um pouco elevado se comparado com as importâncias apresentados na época do registro de preço.

Ato contínuo, o Núcleo de Contratos, área competente para instruir, encaminhou o processo para cotação de preços junto a SEGPE/CPL. Por lá, o mapa comparativo de mercado, apenas de atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vigentes, indicou que o preço médio do produto constante no item foi fixado o valor:

- Item 51, R\$5,23;

Ademais, em análise técnica realizada pelo setor competente em cotações (CPL/SEGEP), o mesmo concluí em não existir críticas ao **valor de pesquisa de mercado**, não mencionando crítica ou concordância ao preço da contratada.

Destaca-se que conforme a pesquisa mercadológica da SEGEP/CPL, o preço da empresa se mostrou muito acima da média de valores daqueles praticados no mercado.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

## I - FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

### I.1 - DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da CF e nos arts. 58, inc, I e §§ 1º e 2º e 65, inc, II, alínea "d" e seu §5º da Lei nº8.666/93, *verbis*:

"Constituição Federal  
(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)"

Lei nº8.666/93

(...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado:

(...)

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994)

(...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

A Orientação Normativa AGU nº22/09 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº22, DE 1º DE ABRIL DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da lei 8.666, de 1993."

**Logo, para que se tenha o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, deve constar nos autos comprovação juntamente com o requerimento para a alteração no valor, para fins de integrar, e se for o caso, os comprovantes que justifiquem a alteração dos valores pedidos.**

Ressalta-se, também, que é competência exclusiva da Administração, através de seu setor específico, proceder à análise devida da Planilha de Reequilíbrio apresentada, em conformidade com o disposto pelas normas, a fim de verificar se os valores apresentados pela empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos. E tal fator resta comprovado, conforme a folha de análise realizada pela SEGEP/CPL, presente nos autos.

Por isso, é imprescindível que a Administração antes de conceder o reequilíbrio, confirme se os valores indicados estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa.

Sobre a possibilidade de se Reequilibrar Economicamente, o Decreto nº7.892/2013, o qual prevê:

"Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Art. 19. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Primeiramente, o Decreto nº7.892/2013 não previu o reajuste dos preços contidos na ata de registro de preços. Previu, em verdade, a possibilidade de revisão dos preços em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, "d", da Lei nº8.666/93.

Verifica-se que o art. 17 do Decreto nº 7.892/13 permite expressamente que se faça a revisão dos preços da Ata, mediante negociação com os fornecedores e atendendo ao disposto na letra "d", inciso II do art. 65 da lei nº8.666/93, possuindo, entretanto os limites fornecidos pelos artigos 18 e 19 do referido Decreto Regulamentar, caso a circunstância jurídica da situação permitir.

Extraí-se, portanto, que o art. 17 do Decreto nº7.892/13 permite que os preços registrados em Ata possam ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados.

E neste ponto, analisa-se que os valores apresentados e comprovados pela contratada **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, **NÃO** se fazem justos, tendo em vista conforme nota fiscal de 11/08/2021, juntado pela empresa comprova que **a mesma adquiriu o produto ao valor unitário R\$ 5,00 (cinco reais). Valor este próximo do preço médio, porém, muito acima dos R\$ 6,25 pretendidos.**

Neste ponto, por oportuno, merece referência o fato de que não se está tratando de situação relativa ao direito de reajuste do valor registrado na Ata de Registro de Preços, mas sim do Instituto do Reequilíbrio Econômico-financeiro dos preços registrados.

De fato, no nosso ordenamento jurídico, a regra geral continua a ser a da garantia do equilíbrio econômico financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88). Assim, as normas devem ser interpretadas de modo a preservar o direito ao reajustamento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fazer frente às variações dos preços decorrentes de álea ordinária - inflação ou deflação.

Mesmo em contratos de fornecimento (aquisição ou compra) deve-se admitir a possibilidade de previsão de cláusula de reajuste, pois as regras da Lei nº8.666/93 e da Lei nº10.192/2001 também se aplicam a esses contratos na medida em que existe a possibilidade jurídica de serem celebrados com prazo de vigência igual ou superior a um ano.

Dessa forma, verifica-se que a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro decorre de consequências de fatos **EXTRAORDINÁRIOS**.

A Advocacia Geral da União, na Orientação Normativa nº 22, em sua ementa dispõe: "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 sua ementa dispõe: "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993".

Da mesma forma que a revisão ou recomposição de preços é motivada pela aplicação da teoria da imprevisão, estando relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Sobre o tema coleciono o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando CLARAMENTE DEMONSTRADAS, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, COM FUNDAMENTO NA TEORIA DA IMPREVISÃO, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É sabido que o reequilíbrio econômico-financeiro contratual consiste na **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES** estabelecidas no termo inicial do ajuste, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para o fim de efetivar justa remuneração ao serviço.

No caso em comento, a empresa solicita que seja realizado o reequilíbrio de apenas 01 (um) item, porém, que não representam todo os itens do contrato, **e com relação aos demais, nada tem a pedir**, uma vez que informou e comprovou que ficou inviável para a empresa, manter a proposta, conforme demonstrado abaixo:

- Item 52, R\$ 6,25;

ITEM	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO MÉDIA DE MERCADO
52	R\$ 4,45	R\$6,25	R\$ 5,23

Identifica-se que as alegações da empresa não foram devidamente comprovadas, senão veja-se: anexou documentação onde consta apenas um fornecedor, para justificar seu aumento de pedido de reequilíbrio, bem como, a pesquisa mercadológica também destacou que o produto em questão teve um aumento pelo mercado, porém, muito abaixo do pretendido pelo requerente.

Identificamos também, ainda, a Ata de Registro de Preço nº 112/2021-SESMA, tinha como vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, esta que ocorreu em 17 de Agosto de 2021. Fato este que também não contribuiria para um pedido de reequilíbrio, já a mesma esta vigência longe do fim.

Contudo, certo é, que os valores realmente aumentaram!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, ponderando que os valores solicitados pela empresa estão muito acima do valor de mercado, porém, ciente que a SEGEP/CPL constatou que os valores registrados em ata estão atualmente defasados, compulsando-se estritamente os autos, sugere-se pelo DEFERIMENTO do pedido de REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, da Ata de Registro de Preço nº 112/2021 REFERENTE AOS ITEM DO QUADRO AO NORTE DESTACADO. Entretanto, os valores a serem reequilibrados devem está dentro dos patamares apresentados pela SEGEP/CPL, e não aqueles propostos pela empresa, visto que estavam muito acima do preço praticado pelo mercado.

#### I.2 DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

As modificações contratuais devem ser formalizadas através de termo aditivo, instrumento hábil, independente de nova licitação, para a Ata de Registro de Preço nº112/2021.

Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais ou semelhantes.

Portanto, verifica-se que devem constar as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, tais como: qualificação das partes, fundamentação legal, cláusulas de objeto/finalidade, prazo de vigência do termo, da publicação, o que confirmará a legalidade da peça a ser elaborada e portanto, em condições de ser assinada.

Portanto, este **NÚCLEO SETORIAL DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**, **SUGERE PELA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº112/2021-SESMA**, desde que a minuta contenha toda as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993.

#### II - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

- 1) Pelo **DEFERIMENTO** do **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº112/2021**, firmado com a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, CONDICIONADO, aos valores que estão em conformidade com o praticado pelo mercado, conforme encontrado pela SEGEP/CPL, e não os pretendidos pela empresa, logo, estando em conformidade com o decreto municipal 92.817/2019;
- 2) Que ao **Núcleo de Contratos** possa mediar referida **negociação**, oficiando a empresa para adequação dos valores;
- 3) Pela NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AFIM DE FORMALIZAR O REFERIDO REEQUILIBRIO ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 112/2021 cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ANTIBIÓTICOS - PREGÃO ELETRONICO SRP 015/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2021-SESMA**, devendo ser formalizada através do Primeiro Termo Aditivo, conforme o previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666.

Não vislumbrando demais óbices jurídicos, em tudo observadas as formalidades legais, desde que seja seguido o estabelecido neste parecer jurídico.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 17 de Setembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JOAO  
AUGUSTO  
PIRES MENDES

Assinado de forma digital por JOAO  
AUGUSTO PIRES MENDES  
Dados: 2021.09.17 12:25:27 -03'00'

**AUGUSTO MENDES**

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA  
Matrícula n.º 0408832-010  
OAB-Pa n.º 16325

ANDREA  
MORAES  
RAMOS:591  
36090263

Assinado de forma  
digital por ANDREA  
MORAES  
RAMOS:59136090263  
Dados: 2021.09.17  
14:36:14 -03'00'

1. Aprovo Parecer Jurídico n.º 1664-2021-NSAJ/SESMA;
2. Ao Controle Interno para manifestação;
3. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se

**ANDREA MORAES RAMOS**

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA. (por meio da Portaria n.º 119/2021-GBAS/SESMA)

**PARECER Nº 1853/2021 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

**FINALIDADE: Manifestação do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA.**

**1 - DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 26086/2021-GDOC, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB, referente ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 52 atinente à Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA celebrados com a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2 - DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal N.º 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

### **3 - DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 52 do da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA celebrada com a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

**LEI Nº 8.666/93**

(...)

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

(...)

“XXI—ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(...)

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

[Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - (VETADO) [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

(...)

*Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

## 5 - DA ANÁLISE:

O presente processo administrativo refere-se à análise do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 52 atinente à Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020-SESMA, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Em 19 de agosto de 2021, a empresa requerente pleiteou o presente reequilíbrio alegando ter ocorrido fato superveniente de aumento do preço no mercado em AGOSTO/2021 de R\$2,80 para R\$5,00 do item 52, fato posterior que tornou insustentável a execução da contratação ao valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020-SESMA.

A fim de subsidiar seu pedido a empresa apresentou notas fiscais do laboratório fornecedor do item em comento, a saber, HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, onde restou demonstrado que os preços iniciais se elevaram, tornando eventual futuro contrato oneroso para a empresa, nos termos da proposta inicial.

Sendo assim, diante da solicitação passamos para ANÁLISE dos documentos acostados nos autos, temos a destacar:

1 – Primeiramente observa-se que se trata de reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA.

Nesse sentido, temos a observar o que prescreve a alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que dispõe “*para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*”. Por se tratar de um registro de preços temos a destacar também o que dispõe o art. 17, do Decreto nº 7.892/2013 “*Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*”.

No mais, o equilíbrio econômico financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, garantindo ao particular contratado, quando ocorrer risco de prejuízos por eventos futuros, incertos e excepcionais, trata-se de uma das principais características do contrato administrativo reconhecida pela própria constituição no seu artigo 37, inciso XXI, não podendo ser omitida quando o caso atender ao exigido na lei.

2 – Observa-se que para que ocorra o reequilíbrio econômico financeiro e preciso haver consequências de **fatos extraordinários** nos contratos administrativos, e assim proceder à devida adequação contratual através da recomposição ou revisão, ou seja, para que ocorra a revisão ou recomposição contratual, é necessária a conjunção dos seguintes requisitos: **a) existência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que incidam diretamente no ajuste;** **b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente desse fato.**

3 – Durante a execução de um contrato administrativo, podem ocorrer determinados eventos que podem afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular. Caso isso ocorra, e em casos que estejam presentes os requisitos legais, deverá a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de ocorrer enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes. Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário.

Conforme observa-se no ensinamento do professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quanto incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: a aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

Ainda segundo o professor Marçal Justen Filho, a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, *in verbis*:

*“Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração”. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem”. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 748).

**5 – Ademais, verifica-se que a pesquisa para elaboração do Mapa Comparativo de Preço realizada em 09/09/21 pela CGL/Segep/PMB encontrou como preço médio o seguinte valor para os item 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADJUDICADO	PREÇO MÉDIO ENCONTRADO PELA CGL/SEGEP/PMB EM 09/09/2021	VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO
52	Clindamicina, fosfato 150mg/ml solução injetável de 4ml	R\$ 4,45	R\$ 5,23	R\$ 6,25

**6 – Isto posto, restou comprovado que de fato os itens objeto do pedido de reequilíbrio sofreram expressivo aumento de seus custos, não obstante em valor inferior ao requerido pela empresa interessada.**

**7 – Nesse sentido, a empresa requerente foi notificada através do Ofício nº 448/2021-NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA/PMB para se manifestar quanto ao fornecimento do ITEM 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021, conforme o Valor Médio de Mercado apresentado pela CGL-SEGEP de R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos).**

**9 – Em resposta à referida notificação, a empresa contratada manifestou expressamente ACEITE em readequar seu pedido de reequilíbrio com os valores apresentados como valor médio de mercado.**

10 – Nesse contexto, tem-se que o reequilíbrio encontra devido respaldo, conforme demonstrado nos autos.

12 – Assim, resta cumprida a exigência realizada pelo Núcleo Jurídico através do **PARECER Nº 1664/2021 – NSAJ/SESMA/PMB**, que opina pela possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico financeiro dentro do que está disposto no art. 65, inc. II, “d”, da Lei 8.666/93 para o item 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020-SESMA, CONDICIONADO, aos valores que estão em conformidade com o praticado pelo mercado, conforme encontrado pela SEGEP/CPL

13 – Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

## **6 - CONCLUSÃO:**

Considerando a regularidade do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a solicitação da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, acerca do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Declaramos que o processo foi analisado de maneira criteriosa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno.

## 7- MANIFESTA-SE

- a) Por todo o exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro de preço do item 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA, para o valor de **R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos)**, pelos fatos e argumentos exposto ao norte:

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 28 de setembro de 2021.

À elevada apreciação Superior.

**DIEGO  
RODRIGUES  
FARIAS**  
**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
RODRIGUES FARIAS  
Dados: 2021.09.28  
16:17:37 -03'00'

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



## FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo  
Nº 26086/2021

Folha

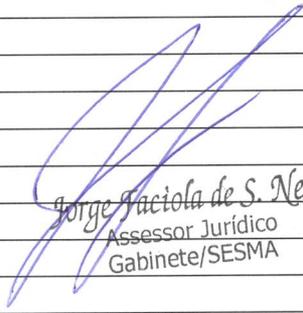
### DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 1664/2021/NSAJ/SESMA e o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 1853/2021-NCI/SESMA, defiro o pedido de reequilíbrio econômico do item 52 da Ata de Registro de Preços nº 112/2021-SESMA, relativa ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021-SESMA, para o valor de R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos);

Ao Núcleo de Contratos para as devidas providências,

Belém, 29 de setembro de 2021.

  
**Mauricio Cezar Soares Bezerra**  
Secretário Municipal de Saúde

  
Jorge Faciola de S. Neto  
Assessor Jurídico  
Gabinete/SESMA